



CAPÍTULOI

DA SOCIEDADE, SEDE E FINS

- Art. 1º A Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, sociedade sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, daqui por diante designada SBCCV, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, tem por finalidade:
- I Congregar os especialistas em terapêutica cardiovascular
- II Promover reunião anual de caráter científico e promover a participação de seus membros nessas reuniões;
- III Promover cursos de atualização;
- IV Regulamentar concessão do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular;
- V Credenciar Centros de Treinamento, conforme regulamentação própria;
- VI Incentivar a obtenção de recursos para desenvolvimento da pesquisa e do ensino em Cirurgia Cardiovascular;
- VII Sugerir, aos órgãos oficiais, fundações e outras entidades, temas de pesquisa prioritários, indicando, sempre que possível, os centros em condições de abordar com propriedade o assunto;
- VIII Dar parecer, quando solicitada, sobre a distribuição de recursos para investigação por Fundações ou Institutos de auxílio à pesquisa;
- **IX** Elaborar estudos, sempre atualizados, sobre condições materiais para o exercício da especialidade, e fornecê-los quando necessário;
- **X** Patrocinar o equacionamento de solução para os problemas comuns dos membros em relação ao exercício profissional;
- **XI** Zelar pelo cumprimento das determinações conjuntas;
- **XII** Publicar, periodicamente, a Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular –RBCCV.
- **XIII** Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício da profissão;
- **XIV** Defender os interesses profissionais e financeiros de seus membros;
- **XV** Estimular e exercer atividade associativa em benefício de seus membros;
- **XVI** Promover e divulgar ações de comunicação da Sociedade a todos os seus membros.
- **Art. 2º** A **SBCCV** manterá convênio com a Sociedade Brasileira de Cardiologia para constituir-se em seu departamento especializado.

CAPÍTULOII

DOS MEMBROS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

- Art. 3° A SBCCV possui onze categorias de Membros:
- I Fundadores:
- II Residentes
- III Aspirantes;
- IV Associados;
- V Titulares;
- VI Departamentais;
- VII Beneméritos;
- VIII Honorários:
- IX Remidos;
- **X** Internacional;
- XI Clínicos
- **Art. 4° -** São Membros Fundadores da **SBCCV** aqueles que, através da assinatura da ata de sua constituição, deram o apoio necessário para a fundação da Sociedade, do Antigo Departamento de Cirurgia Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia.
- **Art. 5º** Serão Membros Residentes aqueles que preencherem os seguintes requisitos:
- I Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado;
- II Estar cumprido Residência Médica em Cirurgia Cardíaca em Centro(s) Reconhecido(s) pela SBCCV;
- **III** Ser apresentado por 2 (dois) Membros Titulares, por meio de carta à Diretoria da **SBCCV**.
- $Art.\ 6^\circ$ Serão Membros Aspirantes, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:
- I − Ter inscrição definitiva no CRM;
- II Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado;
- III Ter atividade comprovada em Cirurgia Cardiovascular há pelo menos 2 (dois) anos, em Centro reconhecido pela **SBCCV**;
- IV Ser apresentado por 2 (dois) Membros Titulares, por meio de carta à Diretoria da **SBCCV**.
- **Art.** 7° Serão Membros Associados aqueles que preencherem os seguintes requisitos:
- I − Ter inscrição definitiva no CRM;
- II Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado há pelo menos 6 (seis) anos;



- **III** Haver terminado um período de atividade de, no mínimo, 4 (quatro) anos em Centro(s) reconhecido(s) pela **SBCCV**;
- IV Apresentar lista de 50 (cinqüenta) operações cardiovasculares realizadas pelo candidato, com pelo menos 50% (cinqüenta por cento) com circulação extracorpórea, fornecida pelo SAME do hospital, ou hospitais reconhecido(s) pela SBCCV e assinadas pelos Chefes dos Serviços respectivos, membros da SBCCV:
- V Ser aprovado no Exame de Habilitação da SBCCV;
 VI Ter conduta ilibada como médico, comprovável por carta enviada diretamente à SBCCV por 3 (três)
 Membros Titulares.
- **Art. 8**° Serão Membros Titulares aqueles que preencherem os seguintes requisitos:
- I Ter inscrição definitiva no CRM;
- II Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado há pelo menos 10 (dez) anos;
- III Ter atividade comprovada em Cirurgia Cardiovascular há pelo menos 6 (seis) anos e nela militar na época da proposta, em Centro(s) reconhecido(s) pela **SBCCV**;
- **IV** Ter publicado, como autor, 2 (dois) trabalhos sobre a especialidade;
- V Apresentar trabalho mais complexo e de experiência pessoal em cirurgia cardíaca, especificamente para esta finalidade, sendo submetido a julgamento pelo Conselho Deliberativo e posterior publicação na RBCCV;
- **VI** Ter conduta ilibada como médico, comprovável por carta enviada diretamente à **SBCCV**, de 3 (três) Membros Titulares;
- VII Apresentar lista de 200 (duzentas) operações cardiovasculares realizadas pelo candidato, com pelo menos 50% (cinqüenta por cento) com circulação extracorpórea, fornecida pelo SAME do hospital, ou hospitais reconhecido(s) pela SBCCV, e assinadas pelos Chefes dos Serviços respectivos, membros da SBCCV;
- VIII Ser Membro Associado da SBCCV.
- **ART. 9° OS MEMBROS DEPARTAMENTAIS** CORRESPONDEMAUMA CATEGORIA ESPECIAL, E CONSTITUIRÃO OS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Parágrafo único: Serão membros Departamentais aqueles que preencherem os requisitos do Regimento Interno do respectivo Departamento da SBCCV, que será responsável pelo encaminhamento de filiação desses Membros.

- **Art. 10** Serão Membros Beneméritos, as pessoas ou entidades que tenham concorrido moral e/ou materialmente para o engrandecimento da **SBCCV**, por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.
- **Art. 11** Serão Membros Honorários, cientistas nacionais e estrangeiros de reconhecido valor, indicados por propostas aprovadas por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.
- **Art. 12** Serão Membros Remidos aqueles que, ao completarem 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de contribuição a **SBCCV** ou atingindo a aposentadoria e, assim o desejando, tenham sua solicitação aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- **Parágrafo único** Os Membros Remidos terão isenção do pagamento da inscrição no Congresso da **SBCCV**.
- **Art. 13** Serão membros internacionais os cirurgiões cardiovasculares de outros países, categorizados conforme o artigo 3°, desde que preencham os requisitos de cada categoria.
- §1º O ingresso do membro internacional será analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e ratificado pela Diretoria da **SBCCV**, devendo, após aprovação, exercer todos os direitos e deveres constantes deste Estatuto.
- **§2º** O Conselho Deliberativo analisará caso a caso a filiação dos Membros Internacionais.
- **Art. 14** Serão Membros Clínicos aqueles que preencherem os seguintes requisitos:
- I Ter inscrição definitiva no CRM;
- II Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado;
- III Possuir o Título de Especialista em Cardiologia, expedido pelo MEC ou Sociedade Brasileira de Cardiologia;
- IV Apresentar o Curriculum cadastrado na Plataforma Lattes;
- V Apresentar Declaração de que atua na especialidade há pelo menos 2 (dois) anos;
- VI Ser apresentado por 2 (dois) Membros Titulares da SBCCV, por meio de carta à Diretoria da SBCCV.
- Art. 15 São deveres de todos os Membros:
- I Observar os preceitos da Deontologia Médica;
- II Trabalhar no sentido de que a SBCCV cumpra seus fins;

- III Cumprir as disposições estatutárias;
- IV Pagar regularmente a anuidade estabelecida.
- **Art. 16** É vedado ao Membro aceitar remuneração abaixo das acordadas em Assembleia da **SBCCV** e/ou Regionais, respeitando as deliberações do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único – A infração será punida com advertência e/ou expulsão dos quadros da **SBCCV**.

- **Art. 17** A não observância dos deveres dos Membros acarretará as seguintes sanções:
- I Advertência:
- II Admoestação por escrito;
- III Suspensão;
- IV Exclusão.
- **Art. 18** Serão excluídos da **SBCCV** os Membros que:
- I Tiverem sido condenados por crime em última instância:
- II Atentarem contra os preceitos da Deontologia Médica;
- III Atentarem contra a reputação ou o patrimônio da SBCCV:
- **IV** Deixarem de quitar as contribuições previstas, durante 4(quatro) anos;

Parágrafo único: O Membro penalizado deverá devolver a **SBCCV** o título de que é portador.

- **Art. 19** É condição indispensável para a manutenção do título de Membro da **SBCCV** a continuidade de suas atividades no exercício da especialidade.
- **Art. 20** Estão dispensados do pagamento das anuidades os Membros Beneméritos, Honorários, Departamentais, Remidos e Residentes.
- **Art. 21** Os Membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **SBCCV**, ainda que no exercício de cargos de direção.

CAPÍTULOIII

DOTÍTULO DE ESPECIALISTA

- **Art. 22** O Título de Especialista será emitido em convênio com a Associação Médica Brasileira.
- §1º Não será permitida a concessão de título de especialista por proficiência.

§2º - A concessão do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular será regido por Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 23** A **SBCCV** será composta por 3 (três) órgãos de administração:
- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO V

DAASSEMBLEIAGERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da entidade e será composta pelos Membros Titulares, Associados, Aspirantes e residentes.

Parágrafo único - Não terão direito a voto na Assembleia Geral os membros residentes, aspirantes, os que não preencherem os requisitos do artigo 14 deste Estatuto e os que estiverem inadimplentes com as anuidades da **SBCCV**.

- Art. 25 Compete à Assembleia Geral:
- I Aprovar, as indicações dos Membros da **SBCCV** que deverão passar a Membros Beneméritos e Honorários desta entidade;
- II Decidir sobre recursos interpostos por Membros atingidos por sanções impostas pela SBCCV;
- III Deliberar sobre aprovação de formação dos Departamentos especializados da SBCCV, bem como da aprovação de seus regimentos internos;
- IV Eleger, em Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria, Conselho Deliberativo da SBCCV, bem como o editor da RBCCV;
- V Estabelecer a cidade que, anualmente, sediará o Congresso Anual da SBCCV;
- VI Deliberar sobre as reformas no estatuto da SBCCV; VII - Decidir, em Assembleia Geral para este fim, sobre a dissolução da SBCCV e destino de seu patrimônio; VIII - Deliberar sobre assunto de interesse comum a SBCCV.
- **Art. 26** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por ocasião e no mesmo local do Congresso da **SBCCV**, não dependendo de convocação especial e podendo ser realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, também composta pelos Membros Titulares, Associados e Aspirantes, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com Ordem do Dia preestabelecida pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, ou por maioria simples dos Membros da SBCCV com direito a voto, observando o artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

- **Art. 28** A **SBCCV** será dirigida por uma Diretoria composta de:
- I Presidente:
- **II** Vice Presidente:
- III Secretário Geral;
- IV Tesoureiro:
- V Editor da Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - RBCCV.
- §1° Para compor a Diretoria serão elegíveis somente os Membros Titulares.
- §2º Os Membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais no exercício de seus cargos
- **Art. 29** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, do Editor da Revista será de 6 (seis) anos.
- §1º O mandato da Diretoria terá início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente e deverá ser coincidente com o mandato da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cardiologia.
- § 2° O mandato do Editor da Revista terá início também em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro do último ano de seu mandato.
- §3º A posse da Diretoria eleita ocorrerá no primeiro dia útil do biênio do mandato, mediante assinatura do Termo de Posse.
- **Art. 30** A eleição para os cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo será feita pela internet.
- §1° Terão direito a voto os Membros Titulares e Associados, desde que observado o disposto no artigo 14 deste Estatuto.
- §2° O voto será direto, pela internet, com votação aberta após a realização do Congresso da SBCCV.

- §3º Havendo empate entre as chapas mais votadas, haverá segundo turno da votação pela internet.
- §4º A Diretoria, por ocasião do pleito, indicará uma Comissão eleitoral, formada por 3 (três) membros titulares tendo um presidente, com a finalidade específica de coordenar a eleição para os cargos de Diretoria e, findos os trabalhos, referida comissão estará dissolvida;
- §5° As chapas candidatas à Diretoria devem ser inscritas até o primeiro dia do início do Congresso da SBCCV, do respectivo ano eleitoral, constando a indicação do Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, os Membros do Conselho Deliberativo, Diretor Científico, Diretor do Site e do editor da Revista, quando couber.
- **§6º** A **SBCCV** notificará a todos seus membros as chapas inscritas até 20 dias antes da eleição.
- **Art. 31** Nenhum ex-presidente da **SBCCV** será reconduzido para qualquer cargo eletivo ou da Diretoria da **SBCCV**, exceto para exercer o cargo de Editor da RBCCV.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- I Presidir a **SBCCV** com o concurso dos demais componentes da Diretoria representando-a em juízo, ou fora dele;
- II Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como presidir as Sessões de Abertura e de Encerramento dos Congressos da SBCCV:
- III Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da **SBCCV**, inclusive diplomas dos Membros;
- IV Empossar os novos Membros e as novas Diretorias;
- V Constituir, quando necessário, comissões especializadas, ouvida a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Compete ao Vice Presidente:

- I Substituir legalmente o Presidente em seus impedimentos;
- **II** Compor as tarefas que lhe forem delegadas pelo presidente;
- III Assinar cheques em conjunto, necessários para o movimento financeiro.

Art. 34 - Compete ao Secretário Geral:

- I Substituir o Presidente, o Vice-Presidente em seus impedimentos e em casos de vacância;
- II Encarregar-se do expediente da Secretaria, da correspondência da Sociedade e cuidar dos seus arquivos e fichários;
- **III** Redigir as atas das Assembleias Gerais e assinálas, juntamente com o Presidente.
- IV Assinar cheques em conjunto, necessários para o movimento financeiro.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

- I Substituir o Secretário em seus impedimentos e em casos de vacância;
- II Zelar pela boa arrecadação das rendas da SBCCV e depositar os seus fundos em banco escolhido pela Diretoria;
- III Promover e regular aplicação dos fundos sociais;
- IV Emitir cheques necessários para a movimentação dos fundos sociais e assiná-los, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente e/ou Secretário Geral;
- V Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o Balancete da Tesouraria.
- **Art. 36** Compete ao Editor da RBCCV editar a Revista e indicar os Membros do Conselho de Redação e demais componentes do Corpo Editorial.

Art. 37 – É atribuição da Diretoria da SBCCV:

- I Organizar, estruturar e manter um Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Cirurgia Cardiovascular, com a finalidade precípua de estimular a produção de trabalhos científicos e procurar obter recursos necessários para este objetivo;
- II Propor, em Assembleia Geral, possíveis reformas no estatuto da SBCCV, quando houver necessidade;
- III Administrar o patrimônio da SBCCV.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- **Art. 38** O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) Membros Titulares da **SBCCV** e pelos Presidentes das Sociedades Regionais, com mandato de 2 (dois) anos.
- §1º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos 5 (cinco) conselheiros.
- §2° Na eleição do Conselho Deliberativo, deverão ser renovados três de seus 5 (cinco) Membros.
 Permanecerão 2 (dois) Conselheiros, que serão

indicados por decisão do próprio Conselho Deliberativo.

§3° - Para as reuniões do Conselho Deliberativo, os Membros que forem presidentes de Sociedades Filiadas, deverão ter as despesas de locomoção e hospedagem pagas pelas respectivas filiadas.

Art. 39- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I -Deliberar sobre a admissão de Membros na SBCCV e sobre a categoria dos Membros;
- II Proceder à revisão bienal dos trabalhos dos Membros e decidir sobre a manutenção, ou mudança de filiação nas várias categorias;
- III Preservar a decência, a dignidade e a ética entre os Membros da SBCCV;
- IV Dar assistência efetiva aos Membros da SBCCV para resolução das dificuldades inerentes ao desenvolvimento de planos de pesquisa;
- V Apresentar na Assembleia Geral Ordinária, um relatório de suas atividades;
- **VI** Nomear a Comissão Nacional Julgadora dos Trabalhos a serem apresentados no Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ÉTICA

- **Art. 40 -** Pertence à Comissão de Ética, os expresidentes da **SBCCV**.
- **Art. 41** Compete à Comissão de Ética:
- I Preservar a decência e a ética entre os Membros da SBCCV:
- II Sugerir sanções à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, após julgamento pelas Comissões de Ética Médica dos Conselhos de Medicina.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL

- **Art. 42** A Comissão de Defesa Profissional será composta por 3 (três) Membros Titulares, designados pela Diretoria.
- **Art. 43** Compete à Comissão de Defesa Profissional:
- I promover a defesa dos interesses da **SBCCV** junto aos órgãos públicos, Sociedades Médicas, convênios etc;



II – sugerir sanções à Diretoria e ao Conselho
 Deliberativo, após julgamento de cada caso pertinente.

CAPÍTULOX

DA DIRETORIA CIENTÍFICA

- Art. 44 Compete ao Diretor Científico:
- I Elaborar Programa anual de Educação Continuada itinerante para os Membros da SBCCV;
- II Montar a estruturação científica do Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, juntamente com a Diretoria da SBCCV e a Comissão Organizadora local do Congresso da SBCCV;
- III Coordenar a Comissão de seleção dos trabalhos a serem apresentados no Congresso da SBCCV;
- IV Presidir a Comissão Julgadora para escolha do melhor trabalho apresentado no Congresso da SBCCV:
- V Propor estudos multicêntricos;
- **VI -** Incentivar e auxiliar na organização de eventos científicos dos Departamentos da **SBCCV**;
- VII Organizar e decidir, juntamente com a Diretoria, sobre a participação dos membros da SBCCV em eventos científicos de Sociedades congêneres, nacionais e internacionais, quando o convite for endereçado à SBCCV;
- VIII Organizar e ter a responsabilidade por toda e qualquer diretriz oriunda da SBCCV, bem como de artigos científicos, estudos multicêntricos ou livros, em que a SBCCV tenha sido convidada a participar; IX Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades.

CAPÍTULO XI

DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR

- **Art. 45** A **SBCCV** habilitará Centros de Treinamento, para a formação e reciclagem de profissionais na área de Cirurgia Cardiovascular.
- **Art. 46** Os critérios de admissão e qualificação dos Centros de Treinamento seguirão regulamentação própria, aprovada pela Assembleia Geral.
- **Art. 47** Os casos de especialização no exterior deverão ser analisados individualmente pelo Conselho Deliberativo, que poderá, a seu critério, aceitar o treinamento realizado como pré-requisito para a inscrição do candidato no Exame de Habilitação da **SBCCV**.

CAPÍTULO XII

DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

- **Art. 48** Os Departamentos têm por finalidade promover a reunião dos Membros da **SBCCV** que se dediquem ao estudo de determinado setor.
- **Art. 49** Para a formação de um Departamento Especializado é necessário que este conte com, pelo menos, 20 (vinte) Membros e seja aprovada sua criação em Assembleia Geral da **SBCCV**.
- **Art. 50** Os Departamentos Especializados reger-seão por Regimento Interno, que não deverá conflitar com os Estatutos da **SBCCV**, porém terão vida civil, administrativa e econômica próprias.
- **Parágrafo único** O Regimento Interno dos Departamentos deverá ser aprovado pela Diretoria da **SBCCV**, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- **Art. 51 -** O mandato da Diretoria dos Departamentos será bienal coincidente com o mandato e posse da Diretoria da **SBCCV**.
- § 1º Serão permitidas apenas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, à exceção do cargo de Presidente, para o qual não se admitirá nenhuma recondução.
- § 2º A escolha do Diretor Científico dos Departamentos ficará a critério da Diretoria do próprio Departamento.
- §3º A eleição dos Departamentos seguirá o mesmo processo eleitoral da SBCCV.
- **Art. 52** A realização de concurso para Área de Atuação só é permitida ao médico portador de Título de Especialista da **SBCCV**.
- §1º Os Certificados de Área de Atuação serão emitidos exclusivamente pela **SBCCV** em convênio com a Associação Médica Brasileira.
- **§2º** Não será permitida a concessão do Certificado de Área de Atuação por proficiência.
- **Art. 53** Nenhuma atividade, em plano nacional, será exercida pelos Departamentos Especializados, exceto aquelas para as quais a **SBCCV** tenha delegado poderes através da sua Diretoria.





CAPÍTULO XIII

SOCIEDADES OUASSOCIAÇÕES REGIONAIS

- **Art. 54** As Sociedades ou Associações, regionais ou locais doravante denominadas Sociedades Filiadas, têm por finalidade promover a reunião dos Membros da **SBCCV** de uma determinada região do País, para melhor realização dos seus objetivos.
- **Art. 55** Para a criação de uma Sociedade Filiada, é necessário que esta conte com, no mínimo, 20 (vinte) Membros da **SBCCV**, encaminhando proposta à Diretoria da **SBCCV**, que consultará a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo para sua aprovação.
- **Art. 56** As Sociedades Filiadas reger-se-ão por regimentos, que não podem conflitar com os Estatutos da **SBCCV**, podendo ter vida civil, administrativa e econômica próprias.
- **Art. 57 -** Nenhuma atividade em plano nacional será exercida pelas Sociedades Filiadas, regionais ou locais, exceto aquelas para as quais a **SBCCV** tenha delegado poderes através da sua Diretoria.

CAPÍTULO XIV

DO CONGRESSO DA SBCCV

- **Art. 58** O Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular realizar-se-á anualmente, com duração de 3 (três) dias.
- **Parágrafo único -** A estruturação logística e científica do Congresso da **SBCCV** será regido por Regimento Interno próprio.
- **Art. 59** A Assembleia Geral Ordinária da **SBCCV** estabelecerá a cidade na qual será realizado o evento, sempre com 3 (três) anos de antecedência.
- **Art. 60** O controle financeiro e contábil do evento é de exclusiva competência da **SBCCV**.
- **Art. 61 -** Os lucros financeiros do Congresso serão divididos entre a Sociedade Filiada local, 10% (dez por cento), todas as Sociedades Filiadas 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) dos Departamentos que não cobram anuidades de seus membros e a **SBCCV**, 60% (sessenta por cento).
- **Parágrafo único:** As Sociedades filiadas e Departamentos estão obrigados a apresentar, anualmente, a prestação de contas à **SBCCV**.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE HABILITAÇÃO AMEMBRO ASSOCIADO

- **Art. 62 -** O candidato à categoria de Membro Associado deverá submeter-se ao exame da **SBCCV**.
- **Art. 63** A estruturação logística e do Exame de Habilitação será regido por Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO XVI

DA REVISTA BRASILEIRA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR

- **Art. 64** A Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular **RBCCV** é o órgão oficial de publicação periódica da **SBCCV**, destinando-se a divulgar as atividades científicas, culturais e associativas inerentes à especialidade.
- **Art. 65** A RBCCV será dirigida por um Editor, componente da Diretoria, assistido por um Conselho de redação e Corpo Editorial por ele indicados e aprovados pela Diretoria da **SBCCV**.
- **Parágrafo único** O Editor e os integrantes do Conselho de Redação não auferirão proventos decorrentes do exercício dessas funcões.

CAPÍTULO XVII

DA HOME PAGE DA SBCCV

- **Art. 66** A **SBCCV** manterá *home page* própria na INTERNET, com o objetivo de manter os Membros da **SBCCV** atualizados quanto às atividades da Sociedade, assim como servir de fonte de recursos financeiros.
- § 1º A home page da SBCCV terá como base a própria sede da SBCCV.
- § 2º A direção da página será exercida por 1 (um) Editor indicado pela Diretoria da SBCCV, que poderá indicar sub-editores a seu critério, devidamente aprovados pela Diretoria da SBCCV.

CAPÍTULO XVIII

DO REGISTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR

Art. 67 - O Registro Brasileiro de Cirurgia





Cardiovascular – ReBCCV- destina-se a formação e manutenção de banco de dados relativos à prática da especialidade dos membros da **SBCCV**, sob controle de todas as órteses e próteses utilizadas pelos membros da **SBCCV**.

- §1º O mesmo deverá ser subdividido em secções como: Registro Brasileiro de Marcapassos, Registro Brasileiro de Desfibriladores, Registro Brasileiro de válvulas cardíacas, etc.
- §2º Os registros específicos poderão ter a responsabilidade da organização delegada ao respectivo Departamento.
- §3° É dever de todos os Membros da **SBCCV** o preenchimento e encaminhamento do ReBCCV, em tempo hábil, para o respectivo processamento.
- § 4º Os recursos advindos do ReBCCV serão de uso e administração exclusivos da SBCCV.
- **Art. 68** O Registro Brasileiro de Cirurgia Cardiovascular ReBCCV, será dirigido por um Diretor indicado pela Diretoria da **SBCCV** e que poderá compor um grupo de trabalho para a execução do programa.

Parágrafo único — Os recursos advindos do ReBCCV serão utilizados 50% (cinqüenta por cento) pela SBBCV e 50% (cinqüenta por cento) pelos Departamentos e Regionais.

Art. 69 - Os dados coletados pelo ReBCCV deverão estar à disposição dos associados através de meios de comunicação e serão publicados periodicamente pela RBCCV.

CAPÍTULO XIX

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 70 - O exercício financeiro da SBCCV abrange o período de janeiro a dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 71 - O patrimônio da **SBCCV** será formado pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos, bem como pelas anuidades previstas neste Estatuto, e por eventuais doações e dos saldos verificados após os Congressos por ela promovidos.

CAPÍTULO XXI

DOESTATUTO

- **Art. 72** O Estatuto da **SBCCV** poderá ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.
- **Art. 73** Compete à Diretoria da **SBCCV** propor a reforma do Estatuto, levando em votação na Assembleia Geral suas modificações.
- **Art. 74** O Estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 75 - A dissolução da **SBCCV** só poderá ser decidida por 2/3 (dois terços) de seus Membros votantes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Essa Assembleia Geral indicará uma Comissão com o encargo de dar destino ao patrimônio da **SBCCV**, que obrigatoriamente beneficiará uma entidade com fins semelhantes.